



ASTRA ANO 2001 1.8, c/retrovisor elétrico, direção hidráulica, ótimo estado, R\$ 12.900,00; aceito toca de veículo menor preço como entrada e parcela restante. - Fone(s): 98833-1607 Whats 99913-5751

MONTANA ano 2010, 1.4 FLEX, valor R\$ 22.000,00 - Fone(s): 99104-2420 99936-6363

MONZA ANO 85 bom estado, R\$ 1.500,00 + documentos, precisa reparos. - Fone(s): 98434-9328

SILVERADO ANO diesel, 06 cilindros, ano 97, troco por utilitário menor valor ou VENDO por R\$ 35.000,00. - Fone(s): 98405-5245

ECO SPORT Ano 2012, R\$ combinar c/sr. Antonio. - Fone(s): 3622-9052 99986-3576

FIAT ANO 2004 Strada CS, motor fire 1.3, R\$ 14.000,00. - Fone(s): 42 99943-9820 Whats

PALIO ANO 2012 Economy Fire Flexm côr prata, 02 portas, valor R\$ 18.000,00, básico. - Fone(s): 99912-2393

PICK-UP STRADA 2007, completa, cxabine estendida, R\$ 22.500,00 - Fone(s):

99982-8416

PARATI ANO 2009 completa, motor 1.6, 4 portas, Tabela FIPE R\$ 22.000,00; vendo por R\$ 17.000,00 à vista. Na troca considerar valor FIPE. - Fone(s): 99908-6911

PASSAT ANO 83 bom estado, aceita troca, R\$ combinar. - Fone(s): 98434-9328

POLO Classic, ano 99, bom estado, vendo ou troco. - Fone(s): 98434-9328

VOYAGE ANO 85 motor AP álcool, jogo de roda, doc. dia, aceito fusca no negócio. - Fone(s): 3622-0584 98426-2265

VOYAGE ANO 89 motor AP, 1.6,

álcool, chave reserva e manual de usuário, doc. ok., cor prata, R\$ 5.500,00 - Fone(s): 3627-3375 98411-5754

CAMINHONETE ANO Amarok, 2013, completa, único dono, troco por Cruze 1.4, turbo, volto diferença à vista. - Fone(s): 42 99101-5015

CAMINHONETE ANO 81 Ano 2000, R\$ 26.000,00, aceita carro no negócio. - Fone(s): 99967-7004

CAMINHONETE ANO 93 L200, 4 X 4, doc. em dia, tração funcionando, 04 pneus bons, R\$ 20.000,00 ou troco p/carro de menor valor. - Fone(s): 99817-3325

CR-V ANO 2006 4X4, 2.0 automática, gasolina, com-

pleta, bancos em couro, 04 pneus novos, teto solar. Toda revisada na concessionária, R\$ 28.000,00; aceito troca veículo de menor valor. - Fone(s): 99908-6911

## MOTO

MOTO HONDA PCX 150 cilindradas, ano 2017, ótimo estado, R\$ 9.000,00 - Fone(s): 98405-5245

MOTO FAZER 250cc, preta com baú, ano 2008 Yamaha, R\$ 6.500,00. - Fone(s): 41 99555-9065 John

MOTO HONDA PCX 150 cilindradas, ano 2017, ótimo estado, R\$ 9.000,00 - Fone(s): 98405-5245

## CAMINHÃO

CAMINHÃO ANO 95 FORD, R\$ 35.000,00 - Fone(s): 98428-4004 99900-8671

## DIVERSOS

CAIXA DE SOM c/microfone, marca Mondium, R\$ combinar. - Fone(s): 41 98813-7956



B. SANTA CRUZ: ALUGA-SE KITINETE de 01 e de 02 quartos, valor a combinar, Rua Comendador Norberto, 240. - Fone(s): 3304-7989



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 142 DE 26 DE JUNHO DE 2020

*Institui as atividades não presenciais a serem desenvolvidas pelas Instituições de Ensino de Pitanga que ofertam Educação Infantil no período de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2020 – CEE/CP aprovada em 31/03/2020, que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2020 – CEE/CP, aprovada em 25 de maio de 2020, que altera o artigo 2º da Deliberação nº 01/2020, para permitir que o regime especial instituído por essa norma, possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

CONSIDERANDO o Decreto nº 89/2020 de 29 de abril de 2020, publicado em 06 de maio de 2020 que estabelece em regime especial a oferta de atividades remotas na forma de aulas não presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a serem desenvolvidas pelas Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil da rede municipal de Pitanga no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do novo corona vírus – Covid19.



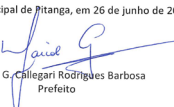


**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 2º As Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil e em regime especial, passam a considerar as atividades escolares remotas na forma de Aulas não Presenciais a partir da publicação da Deliberação 02/2020 CEE/CP, de 01 de junho de 2020, seguindo a proposta de ensino e normas já estabelecidas no Decreto Municipal nº 89 de 29 de abril de 2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID 19.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de junho de 2020.

  
Maicol G. Collegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 143, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece em regime especial a oferta de atividades remotas na forma de aulas não presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da doença do novo corona vírus – COVID19;

CONSIDERANDO o Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação frente a proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura das atividades escolares não presenciais durante o período de suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com a Deliberação nº 01/2020 CEE/CP.

Parágrafo Único – As ofertas das atividades previstas no caput deste artigo tiveram início a partir de 20 de abril de 2020.

Art. 2º As atividades remotas na forma de aulas não presenciais serão ofertadas através de material didático apostilas, materiais impressos, vídeo aulas, áudios e cronogramas de plantão de atendimento.

Art. 3º Para que não haja prejuízo na aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino sem acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, a escola disponibilizará material didático impresso de acordo com o ano de matrícula e de acordo com os Componentes Curriculares de cada ano.





**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 4º As instituições de ensino pertencentes a Rede Municipal que ofertam Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão seguir o disposto neste decreto municipal quanto às atividades escolares não presenciais.

Art. 5º As Instituições de ensino que ofertam Educação Infantil, conforme disposto na Deliberação nº 01/2020-CEE/PR deverão manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial.

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I Publicitar nas redes sociais, por chamadas de vídeo e áudio todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas não presenciais;

II Orientar as instituições de ensino no que se relaciona à implementação das aulas não presenciais;

III Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

IV Divulgar às escolas por meio de fluxograma, os profissionais da Secretaria responsáveis por cada área e ano, apoiando e acompanhando as atividades das escolas, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 7º São atribuições do Diretor da Escola:

I Determinar na escola sob sua gestão, que os professores pertencentes à Educação Infantil e os readequados sejam designados para as turmas com falta de professor, para auxiliar no processo de envio das atividades remotas;

II Organizar e acompanhar o plantão na escola junto com o Coordenador Pedagógico;

III Estabelecer escala diária para que no máximo, dois professores compareçam na escola para sanar dúvidas dos pais, exceto os servidores que se enquadram em grupo de risco.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I Promover a mediação da execução das atividades não presenciais;

II Registrar e arquivar os registros das atividades cumpridas;

III Buscar informações e sanar dúvidas com a Secretaria de Educação;

IV Atender em plantão nas Escolas para apoio aos professores e pais, sanar dúvidas e enviar e receber atividades.





**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 9º São atribuições do (a) Professor (a)

I Respeitar as orientações propostas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela equipe gestora escolar, para executar as atividades com suas turmas;

II Promover a mediação da aprendizagem através de:

a) materiais impressos (livros didáticos, caderno com atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos, roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercício para realização nos materiais didáticos).

III – Complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das aulas por meio de materiais didáticos, podendo recorrer a recursos tecnológicos e midiáticos, tais como:

a) sites

b) blogs

c) redes sociais

d) chats

e) vídeo aulas

f) chamadas de vídeo e áudio

g) plataformas virtuais

h) mídias em geral (com devida referência).

IV - Os profissionais das Salas de Recursos; Multifuncional, Altas Habilidades e Classe Especial, deverão participar das propostas de atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos matriculados com laudo médico, sob sua responsabilidade;

V - Acompanhar o processo de execução das aulas não presenciais de seus alunos, por meio de formulário encaminhado pela SEMEC e o Caderno Diário de uso comum dos professores;

VI – Desenvolver o relatório das atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 10 A Instituição encaminhará os materiais aos pais sob a orientação dos profissionais, os quais deverão ser entregues pelo aluno com auxílio dos familiares e de acordo com o prazo estabelecido, fazer a devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilizar a frequência e os processos avaliativos dos alunos.

§ 1º - A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme o cronograma das escolas.





**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 2º - O registro das notas serão realizadas de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 11 Cada uma das Instituições de Ensino poderá apresentar proposta de trabalho desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a realidade da sua comunidade escolar submetendo-as a aprovação do Conselho Escolar e de acordo com as Legislações em vigor.

Art. 12 Para efeito de validação como período letivo, as atividades não presenciais realizadas pelas instituições de ensino municipais deverão seguir o disposto no Art. 6º da Deliberação 01/2020 CEE/CP.

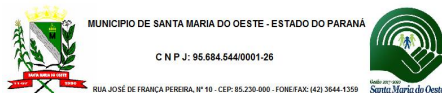
Art. 14 O recesso escolar relativo ao período de 07 a 21 de julho de 2020, fica antecipado, sendo concedido no período de 20 de março a 05 de abril de 2020.

Art. 15 Fica revogado o Decreto 104 de 07 de maio de 2020.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID 19.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de junho de 2020.

  
Maicol G. Collegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

## 6º TERMO ADITIVO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2015

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldt Iasse, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MGP COMUNICAÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º. 10.846.416/0001-89, situada na Rua Rocha Pombo, 1335, Campo Mourão/Pr, neste ato representado pelo Sr. **Andre Ricardo Baldo Pacholek**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.078.381-6 e inscrito no CPF sob nº. 008.292.319-19 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57 Inciso II, e no Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sétima do Contrato Administrativo nº. 102/2015.

**Parágrafo Primeiro:** Este aditivo tem valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), alterando o valor contratual para R\$ 180.800,00 (Cento e Oitenta Mil e Oitocentos Reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 7ª, fica prorrogado por 1 (um) mês, vigorando assim até 26/07/2020.

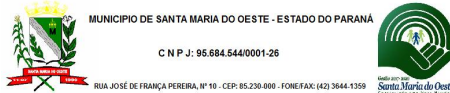
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de julho de 2015, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 26 de Junho de 2020.

José Reinoldo Oliveira  
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÕES EIRELI - ME

Testemunhas

Adriane de Paula Neves  
RG.: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.163.689-03

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

## 6º TERMO ADITIVO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2019

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldt Iasse, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONRADO & CONRADO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 04.118.622/0001-70, com sede na Rua Generoso Karpinski, 87, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Conrado, portador do RG nº 5.333.144-0 e CPF: 809.160.239-5 residente e domiciliado Rua Generoso Karpinski, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto Art. 65 inciso II, § 1º, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, alínea 'd', e considerando a alteração no preço dos combustíveis realizado pela distribuidora, fica alterado o preço dos Combustíveis, Gasolina Comum, e Etanol, conforme valores constantes no Contrato Administrativo nº 094/2019, nos seguintes termos:

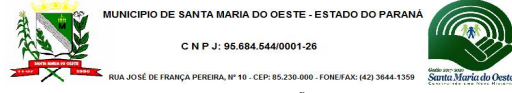
**PARAGRAFO PRIMEIRO:** De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, § 1º, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 094/2019, no Item 02 Etanol (álcool) que perfaz o valor do litro de R\$ 2,64 (Dois Reais e Sessenta e quatro Centavos), passando para R\$ 2,84 (Dois Reais e Oitenta e quatro Centavos), no item 03 – Gasolina Comum, que perfaz o valor do litro de R\$ 3,79 (Três Reais e Setenta e Nove Centavos), passando para R\$ 3,97 (Três Reais e Noventa e Sete Centavos), e para os demais Itens permanecem inalterado o valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Outubro de 2019, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 29 de Junho de 2020.

José Reinoldo Oliveira  
Prefeito MunicipalCOMERCIO DE COMBUSTIVEIS  
CONRADO & CONRADO LTDA - ME

Testemunhas

Adriane de Paula Neves  
RG.: 9.396.458-6  
CPF: 441.075.139-49Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.163.689-03

C N P J: 95.684.544/0001-26

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2020

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, COM AREA DO TERRENO EM 640,00 M² E IMÓVEL COM AREA DE 100,00 M²**”.

Assim, com base no Art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 29 de Junho de 2020.

José Reinoldo Oliveira  
Prefeito Municipal

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 041/2020

## REFERENTE: DISPENSA N.º 019/2020

**OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO CASA DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, COM AREA DO TERRENO EM 640,00 M² E IMÓVEL COM AREA DE 100,00 M²”.**

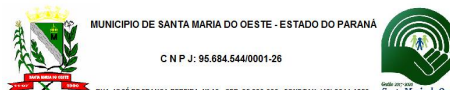
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

**CONTRATADO: FREDERICK SZEMBER**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. n.º 051.946.779-52, portador da Cédula de Identidade n.º 10.930.284-8.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto nos incisos X do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 29 de Junho de 2020.

José Reinoldo Oliveira  
Prefeito Municipal

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

**Contratante:** O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

**Contratado: FREDERICK SZEMBER**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. n.º 051.946.779-52, portador da Cédula de Identidade n.º 10.930.284-8.

**OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, COM AREA DO TERRENO EM 640,00 M² E IMÓVEL COM AREA DE 100,00 M²”.**

**Valor Mensal do Contrato:** R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

**Valor Total do Contrato:** R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

**Data de assinatura:** 29 de Junho de 2020.

**Vigência:** 28/12/2020.



## PORTARIA Nº 12/2020

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE

**Artigo 1º EXONERAR**, a partir do dia 28 de Junho de 2020, a Sra. Ana Karina da Costa Malucelli do cargo de Direção técnica de promoção à saúde, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, lotado no CISGAP. Nomeada pela portaria 25/2015.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação;

Cumpra-se.  
Publique-se.

Guarapuava, 29 de Junho de 2020.

Cesar Augusto Caroll Silvestri Filho  
Presidente CISGAP

Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1533 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3627-3713  
Guarapuava - Pr

Sheila Camarini do Amaral  
Juiz(a) CISGAP  
CISGAP 81.009



## PORTARIA Nº 13/2020

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE

**Artigo 1º EXONERAR**, a partir do dia 28 de Junho de 2020, o Sr. Jefferson Lachowski do cargo de Direção Administrativa, financeira e contábil, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, lotado no CISGAP. Nomeada pela portaria 09/2016.

**Artigo 2º - NOMEAR**, a partir do dia 29 de Junho de 2020, o Sr. Jefferson Lachowski, ao cargo de Direção técnica de promoção à saúde, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, lotado no CISGAP.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação;

Cumpra-se.  
Publique-se.

Guarapuava, 29 de Junho de 2020.

Cesar Augusto Caroll Silvestri Filho  
Presidente CISGAP

Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1533 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3627-3713  
Guarapuava - Pr

Sheila Camarini do Amaral  
Juiz(a) CISGAP  
CISGAP 81.009



## PORTARIA Nº 14/2020

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir do dia 29 de Junho de 2020, o Sr. Clemerison Luiz Borges, ao cargo de Direção Administrativa, financeira e contábil, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, lotado no CISGAP.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação;

Cumpra-se.  
Publique-se.

Guarapuava, 29 de Junho de 2020.

Cesar Augusto Caroll Silvestri Filho  
Presidente CISGAP

Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1533 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3627-3713  
Guarapuava - Pr

Sheila Camarini do Amaral



## PORTARIA Nº 15/2020

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir do dia 29 de Junho de 2020, a Sra. Marlene Pires dos Santos Katchorowski, ao cargo em comissão de Gerência de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria de Serviços de Saúde, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, lotado no CISGAP.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação;

Cumpra-se.  
Publique-se.

Guarapuava, 29 de Junho de 2020.

Cesar Augusto Caroll Silvestri Filho  
Presidente CISGAP

Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1533 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3627-3713  
Guarapuava - Pr

Sheila Camarini do Amaral  
Juiz(a) CISGAP  
CISGAP 81.009



## PORTARIA Nº 16/2020

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE

**Artigo 1º - NOMEAR**, a partir do dia 29 de Junho de 2020, a Sra. Rita de Cassia de Castro, COREN/PR 000.394.750, ao cargo de Enfermeira, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, lotado no CISGAP.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação;

Cumpra-se.  
Publique-se.

Guarapuava, 29 de Junho de 2020.

Cesar Augusto Caroll Silvestri Filho  
Presidente CISGAP

Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1533 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3627-3713  
Guarapuava - Pr